

INFORMATIVO JURÍDICO 02/2016 DIRECIONADO AOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

INFOJUR/SINLOPAR/CARDOSOEMARQUESADVOGADOS.02/2016

Prezados Lotéricos

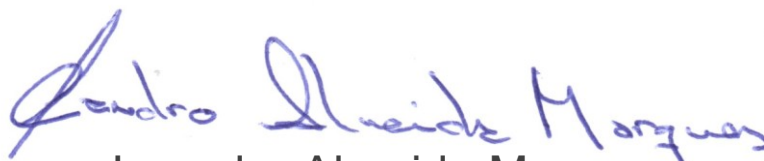
NO INFORMATIVO JURIDICO 01/2016 (JÁ ENCAMINHADO AOS SENHORES),
ABORDAMOS O TEMA **ATESTADO MÉDICO X EXIGÊNCIA DE CID.**

**NESTE NÚMERO, DAREMOS SEQUENCIA AO ASSUNTO, TRATANDO DAS
DIFERENÇAS ENTRE ATESTADO MÉDICO & DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM
CONSULTA.**

QUINZENALMENTE, SERÁ POSTADO VIA E-MAIL E TAMBÉM PUBLICADO NO SITE
DO SINLOPAR (www.sinlopar.com.br), UM INFORMATIVO CONTENDO DICAS SOBRE OS
ASSUNTOS JURÍDICOS MAIS CORRIQUEIROS NO AMBIENTE LOTÉRICO, PARA SANAR AS
PRINCIPAIS DÚVIDAS E ATUAR NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS DEMANDAS.

SUGESTÕES SOBRE NOVOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NOS INFORMATIVOS,
DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA À SECRETARIA DO SINLOPAR
(WWW.SINLOPAR.COM.BR) COM O SEGUINTE TÍTULO – NOVO TEMA PARA O
INFORMATIVO JURÍDICO QUINZENAL.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A ATENÇÃO.



Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e
Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.



DIFERENÇAS ENTRE ATESTADO MÉDICO & DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTA.

Qual empresário lotérico nunca recebeu das mãos de um colaborador um atestado médico para abonar falta ao serviço? Seja por conta de um problema de saúde ou de um exame agendado. Tal documento é exigido para justificar a ausência, mas não é o único. Médicos também têm emitido declarações de comparecimento nos pronto-atendimentos públicos e privados. Essas declarações, têm provocado desconfiança tanto entre quem as busca quanto entre quem as recebe. Quais seriam então, as diferenças entre atestado e declaração? Qual tem mais validade no âmbito legal?

ATESTADO MÉDICO é definido como um relato escrito de uma dedução médica, cuja finalidade é sintetizar o que resultou do exame feito no **paciente para fins de licença, dispensa ou justificativa de faltas ao serviço**. No caso de um atestado, o médico deve colocar o CID - código internacional de doença, a data e hora da consulta além dos dias de afastamento (este CID pode ser omitido a pedido do paciente como vimos no INFOJUR 01/2016).

Já a **DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO** é um documento preenchido pelo médico ou funcionário administrativo, a pedido do paciente, **que justifica as horas não trabalhadas** por conta de um atendimento ou exame. **A declaração não implica na necessidade de afastamento do trabalho**, apenas informa que o paciente esteve presente na consulta. É o que muitos médicos optam por fazer quando a pessoa não tem sintoma e não precisa de dispensa. Em algumas empresas, a declaração não é aceita para abonar o dia.

A declaração e o atestado são a mesma coisa do ponto de vista formal. Na interpretação das pessoas leigas, o atestado, sempre trará os dias de afastamento e o seu aceite é obrigatório, o que não é verdade. Mesmo contendo a assinatura de um médico, se o colaborador levar para a empresa um atestado que não informa os dias de afastamento e com o código (CID) de que não tem os sintomas da doença descrita ao profissional da saúde na consulta, o atestado pode não ser aceito assim como a declaração.

Muitas empresas não aceitam a declaração de comparecimento para abonar a falta do funcionário e nem o atestado que informa apenas o período que a pessoa esteve na consulta. O critério adotado depende do departamento pessoal de cada companhia e leva em conta os fatores explicitados acima.

Atestados Médicos e as Declarações Médicas visam atestar ou declarar situações diversas constatadas pelos profissionais. Assim, o que prevalece não é o título, atestado ou declaração, mas o conteúdo bem como o acordo entre colaborador e seu empregador, que é o que validará a ausência como justificada.

Bem amigos, finalizamos assim este assunto. Espero poder ter esclarecido as principais dúvidas com relação a este tema e fiquem atentos ao próximo informativo jurídico, pois trataremos do **DESCONTO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO**. Não deixem de conferir!

Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e

Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.

